



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Beatrice Helena Silveira Bento		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Beatrice Helena Silveira Bento, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08526479-2	PARECER Nº 0602/2008	APROVADO: 12.12.2008

I – RELATÓRIO

Beatrice Helena Silveira Bento, mediante o processo nº 08526479-2, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na “West Rowan High School”, em Salisburg, North Caroline, nos E.U.A., no período de agosto 2007 a junho de 2008.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o diploma traduzidos por Tradutor Público Compromissado e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Miami e a transferência do Colégio Odilon Braveza, nesta capital, onde estudou a 1ª série, a 2ª e a metade da 3ª do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem apoio na Lei nº 9394/1996 em na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares .traduzidos e visados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais contidas na legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Beatrice Helena Silveira Bento, na escola americana, considerando o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0602/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE